LEI Nº 5.406, DE 9 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – FUMEL/FI.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUMEL/FI

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, sob a sigla FUMEL/FI, instrumento de natureza contábil e financeira, que terá como finalidade captar, apoiar e aplicar recursos destinados à promoção e gestão do esporte e lazer, subsidiando financeiramente programas, projetos, estudos, capacitação, adequação de equipamentos esportivos, sistema de informação e controle com o objetivo de fomentar a Política Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, instituído por meio da Lei nº 4.643, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, estabelecido nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, institui normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme disposição de regulamento específico.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu estará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, habilitado a receber e transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMEL

Seção I
Da Gestão do FUMEL

Art. 4º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, definido como órgão gestor e executor dos recursos, ouvido o Conselho Gestor do FUMEL/FI e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer – COMEL/FI.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal para o Esporte e Lazer estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu.

Art. 5º A administração dos recursos do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que será o Gestor do FUMEL/FI.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ffc089c1-6e3f-4bfd-b5a1-3a9116a8ef4f.

Seção II
Do Conselho Gestor do FUMEL

Art. 6º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - representante legal do órgão gestor de esporte e lazer do Município;

II - representante técnico do órgão gestor de esporte e lazer;

III - coordenador do FUMEL;

IV - 1 (um) conselheiro(a) do COMEL representante Governamental;

V - 1 (um) conselheiro(a) do COMEL representante Não Governamental;

VI - 1 (um) conselheiro(a) do COMEL representante da Comunidade e/ou usuários;

VII - 1 (um) representante das entidades afiliadas ao COMEL.

§ 1º O Comitê Gestor do FUMEL/FI terá como finalidade apoiar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de que trata o art. 4º na organização e funcionamento do Fundo.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor do FUMEL/FI caberá ao representante legal do órgão gestor de esporte e lazer do Município.

§ 3º O FUMEL/FI terá um Coordenador, sendo servidor efetivo regularmente nomeado pelo Prefeito Municipal por meio de ato específico, indicado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e consultado o COMEL/FI, que fará jus a gratificação por encargos especiais, nos termos do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 4º Caberá ao Presidente do Comitê Gestor do FUMEL/FI auxiliado pelo Coordenador do FUMEL/FI a convocação das reuniões.

§ 5º Caberá ao presidente do Comitê Gestor do FUMEL/FI o voto decisivo quando ocorrer empate dos membros.

Art. 7º São atribuições do Comitê Gestor do FUMEL/FI:

I - promover e acompanhar a sua execução orçamentária, que compreende:
a) a ordenação de despesas do Fundo;
b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.

II - apresentar relatório das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - apresentar ao COMEL com o apoio técnico do Coordenador do FUMEL a prestação de contas anualmente.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ffc089c1-6e3f-4bfd-b5a1-3a9116a8ef4f.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES

Seção I
Da constituição dos Recursos

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão constituídos de:

I - dotação orçamentária própria, do Município, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da lei vigente;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da lei vigente;

VII - o produto de arrecadação de taxas cobradas pela utilização de espaços próprios municipais, administrados pelo órgão gestor do esporte e lazer;

VIII - multas aplicadas por perdas e danos a bens do Município utilizados para eventos, programas e projetos esportivos e de lazer;

IX - taxas de inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;

X - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e outros instrumentos legais;

XI - o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pelo Município de Foz do Iguaçu;

XII - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo órgão gestor de esporte e lazer;

XIII - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XIV - recursos oriundos de exploração de loterias, de acordo com as leis específicas referentes ao esporte;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ffc089c1-6e3f-4bfd-b5a1-3a9116a8ef4f.

XV - percentual do duodécimo da Câmara Municipal devolvido anualmente ao Município de Foz do Iguaçu;

XVI - quaisquer outros recursos e incentivos fiscais previstos em lei e destinados especificamente ao FUMEL.

§ 1º O percentual referido no inciso XV deste artigo, será definido pela Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com órgão gestor municipal de esporte e lazer.

§ 2º O Município consignará em dotação própria, o valor necessário para a manutenção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º Os recursos do FUMEL e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada no Poder Executivo, movimentados através de escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

§ 1º A destinação dos recursos do FUMEL/FI em qualquer caso dependerá de deliberação da plenária do COMEL/FI, devendo o ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle da legalidade e prestação de contas.

§ 2º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do COMEL, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta ao esporte e lazer, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Seção II
Da Aplicação dos Recursos do FUMEL

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer poderão ser aplicados em:

I - reformas e manutenção de equipamentos e ginásios esportivos;

II - reformas e manutenção de espaços, praças e complexos públicos esportivos;

III - eventos esportivos organizados e realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - compor a ajuda de custo para atletas, regulamentada pela Lei do Bolsa Atleta;

V - manutenção das modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - investimento em qualificação dos agentes esportivos municipais, proporcionando acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

VII - aquisição de equipamentos e materiais para utilização no fomento do esporte e lazer do Município;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ffc089c1-6e3f-4bfd-b5a1-3a9116a8ef4f.

VIII - estudos e pesquisas de interesse público relativos ao esporte e lazer do Município.

§ 1º Os recursos financeiros em espécie, doados ao FUMEL/FI de forma casada, destinados à projetos ou atividades de entidades afiliadas, credenciadas no COMEL/FI, serão transferidos conforme indicados pelos doadores, devendo os recursos serem aplicados em conformidade com as disposições desta Lei, Decretos Regulamentadores e de Resoluções do COMEL/FI, sendo as demais doações feitas de forma casada, em bens móveis e imóveis, transferidas integralmente aos seus beneficiários.

§ 2º As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo COMEL/FI, serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do FUMEL/FI.

Art. 11. A aplicação de recursos do FUMEL será precedida de aprovação do Plano de Ação e de Aplicação do fundo apresentado pelo órgão municipal gestor de esporte e lazer, bem como obediência às orientações administrativas, normas, controles e procedimentos de fiscalização própria da Administração Pública.

Art. 12. A aplicação dos recursos do Fundo, seu orçamento e contabilidade se darão de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação suplementar aplicável à matéria.

Seção III
Da Prestação de Contas

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL/FI – será o responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar as ações, despesas, aplicações do fundo e destinação dos recursos, solicitando ao Comitê Gestor do FUMEL/FI parecer ou relatório conforme a necessidade, primando pela descentralização, democratização e inclusão dos recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada, no mínimo, uma vez por ano.

Seção IV
Do Orçamento e da Contabilidade do FUMEL

Art. 14. As receitas integrantes do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta(s) específica(s) sob a denominação FUMEL/FI – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU.

Art. 15. O orçamento do FUMEL/FI evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. O Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, seus recursos serão depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta pelo setor financeiro designado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ffc089c1-6e3f-4bfd-b5a1-3a9116a8ef4f.

Art. 17. A contabilidade do FUMEL/FI será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.

Art. 18. A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 19. Para aplicação do Fundo deverá ser elaborado um plano de aplicação de recursos, por fonte, submetendo-se à apreciação do Comitê Gestor.

Art. 20. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os seus rendimentos.

Art. 21. Os bens adquiridos com recursos oriundos do FUMEL/FI serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política municipal de esporte e lazer ou pelo tempo em que durar o bem e/ou ser considerado inservível.

Parágrafo único. O bem considerado inservível deve ser objeto de processo de baixa aprovado pelo Conselho Gestor.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do FUMEL/FI.

Art. 23. Os aspectos complementares ao disposto nesta Lei e as normas necessárias ao funcionamento do FUMEL/FI serão deliberados pelo Conselho e regulamentados por Decreto.

Art. 24. As despesas para atender a execução desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei.

Art. 26. Fica revogada a Lei nº 4.643, de 23 de julho de 2018.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ffc089c1-6e3f-4bfd-b5a1-3a9116a8ef4f.

.../Lei nº 5.406 – fl. 08

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Antonio Aparecido Sapia
Responsável pela Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ffc089c1-6e3f-4bfd-b5a1-3a9116a8ef4f.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.406/2024**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU – FUMEL/FI.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ffc089c1-6e3f-4bfd-b5a1-3a9116a8ef4f&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
ffc089c1-6e3f-4bfd-b5a1-3a9116a8ef4f

Hash do Documento

0BA0917E4A2AE0C7A20247E34558CDA9CE2A532D1B100A530200E804FA7F21F4

Anexos

5406 - REESTRUTURAÇÃO DO FUMEL - MENSAGEM 26-2024..docx - **4d4d0037-ea50-41ff-9e40-a01fbcd6c03a**
5406 - REESTRUTURAÇÃO DO FUMEL - MENSAGEM 26-2024.pdf - **35625e63-a0b9-40a8-b76e-a4978dfb484b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 09/05/2024 13:18:52 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 09/05/2024 11:55:04 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 09/05/2024 12:29:55 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 09/05/2024 9:51:13 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4948 - Data: 09/05/2024

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.